

**FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS
DA SANTA CASA DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Congregação da FCMSCSP, 04 de julho de 2006.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Os Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo (doravante referida como Faculdade) têm como objetivos a formação de Docentes, de Pesquisadores e de profissionais especializados, nacionais ou estrangeiros, portadores de diploma de curso superior.

Artigo 2º - A Pós-Graduação compreende as modalidades: *Stricto Sensu*, *Lato Sensu* e *Cursos de Curta Duração*.

Parágrafo 1º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* destina-se a formação nos Cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, este através regulamento próprio, que visam adestrar a capacidade de ensino e aprofundar conhecimentos científicos e técnicos.

Parágrafo 2º - A Pós-Graduação *Lato Sensu* oferece as modalidades de Especialização e Aperfeiçoamento, que visam ampliar e atualizar conhecimentos científicos.

Parágrafo 3º - Cursos de Curta Duração compreendem o Aprimoramento e Atualização

Artigo 3º - Constituem pressupostos, características e requisitos da Pós-Graduação *STRICTO SENSU* e dos seus Cursos, os seguintes:

- I- Os programas dos cursos compreendem estudos avançados na Área de Concentração escolhida pelo candidato bem como no Currículo Nuclear.
- II- Por Área de Concentração entende-se o campo específico em que o candidato desenvolverá as atividades de pesquisa; por Currículo Nuclear entende-se o conjunto de outras matérias consideradas necessárias e/ou convenientes para complementar a formação do candidato.
- III- A Residência Médica ou equivalente especialização é pré-requisito para matrícula nas áreas clínicas.

Artigo 4º - Constituem pressupostos, características e requisitos da Pós-Graduação *LATO SENSU* e dos seus Cursos, os seguintes:

- I- Os cursos têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II- Os certificados de conclusão devem mencionar a área de conhecimento do curso e terão registro na própria instituição;
- III- A estrutura curricular será definida pela unidade responsável pelo curso e aprovada pela Comissão de Pós-graduação:
 - a) A Especialização destina-se a oferecer ao já graduado formar-se especialista em determinada área; na área médica o curso deve conter currículo equivalente ao programa de residência médica.
 - b) O Aperfeiçoamento destina-se a oferecer ao já especialista, conhecimentos mais aprofundados, na área de sua atuação e não pode ultrapassar 1(um) ano de duração.

Artigo 5º - Constituem pressupostos dos Cursos de Curta Duração:

- I- O Aprimoramento oferecer ao já especialista, conhecimento voltado para aspectos específicos de sua área de atuação, com duração menor que 360 (trezentas e sessenta) horas;
- II- O de Atualização oferecer conhecimentos em temas específicos e com duração máxima de 20 (vinte) horas.
- III- São coordenados pela Comissão Científica da Faculdade.

Artigo 6º - Além da freqüência às Disciplinas dos diversos Cursos e do cumprimento de exigências correlatas, o candidato ao Mestrado deve dedicar-se ao preparo de Dissertação ou Tese compatível com as características da área do conhecimento. O candidato ao Doutorado deve elaborar Tese que represente trabalho original, fruto de atividade de pesquisa com real contribuição para a área do conhecimento. O candidato ao Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento deve elaborar Monografia ou Trabalho de Conclusão do Curso, também compatível com a área de conhecimento do Curso.

Parágrafo Único - Os trabalhos de Dissertação e Tese devem estar de acordo com a "Normatização para Apresentação de Dissertações ou Teses", aprovada pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo.

Capítulo II - Da Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação

Seção I - Da Comissão de Pós-Graduação

Artigo 7º - As atividades de toda a Pós-Graduação a que se refere este Regulamento são coordenadas pela Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada CPG.

Artigo 8º - A Comissão de Pós-graduação é constituída por um docente de cada Departamento envolvido em programas *Stricto Sensu*, indicado pelo Chefe de Departamento e um docente de cada programa *Stricto Sensu* do tipo pluri-departamental, indicado pelo Conselho do Programa, todos designados pelo Diretor da Faculdade, a quem cabe também indicar o Presidente da Comissão.

Parágrafo único – A duração do mandato da CPG é de 1 (um) ano, sendo permitido o desligamento ou a recondução.

Artigo 9º- Cabe à CPG:

- I- Analisar os processos de solicitação referentes à implantação de cursos de pós-graduação e opinar sobre a autorização do seu funcionamento.
- II- Propor à Faculdade convênios, acordos ou protocolos de colaboração com outras Instituições, para a realização de Cursos da Pós-Graduação.
- III- Aprovar os programas dos cursos e suas alterações.
- IV- Propor à Faculdade convite a especialistas nacionais ou estrangeiros, indicados pelos Conselhos de Curso, para colaborar nos programas da Pós-Graduação.
- V- Julgar, em grau de recurso, processos relativos à Pós-Graduação. Quando pertinente, à Congregação, desde que interponíveis no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência pelo interessado na decisão impugnada.
- VI- Estimular e propor a abertura de programas por Departamento ou conjunto de Departamentos que, a seu critério, sejam viáveis e necessários, oferecendo para isso subsídio e orientação.
- VII- Zelar pelo cumprimento integral das Resoluções e Pareceres do Ministério da Educação, apresentando ao Diretor do Curso e ao Diretor da Faculdade, em tempo oportuno, pedido de renovação do credenciamento ou desativação do Programa.
- VIII- Aprovar Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento de Dissertações, Teses e Trabalhos de Conclusão de Curso.
- IX- Enviar à Diretoria da Faculdade o processo de solicitação de outorga dos títulos, uma vez aprovados os trabalhos de Mestrado ou de Doutorado e completados os estudos de Especialização ou Aperfeiçoamento.
- X- Opinar sobre o reconhecimento de títulos obtidos em outras instituições para apreciação final do Conselho Departamental do Curso ao qual o Programa está vinculado.
- XI- Propor outras eventuais exigências e requisitos além dos já previstos neste Regulamento.
- XII- Apresentar ao Diretor do Curso e ao Diretor da Faculdade, quando da renovação do credenciamento, sobre a adição, retirada ou a substituição de disciplinas.
- XIII- Propor ao Diretor do Curso e ao Diretor da Faculdade, por indicação dos Conselhos de Curso, Professores de outras escolas do país ou exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar nos programas dos Cursos.
- XIV- Julgar o pedido de transferência para o *Stricto Sensu*, do aluno de outra Instituição, ouvido o Conselho de Programa.
- XV- Providenciar o necessário para a realização de suas finalidades e fazer cumprir o presente Regulamento, o da Faculdade, o Estatuto da Mantenedora e o Regulamento do Corpo Clínico do Hospital de Ensino.

Artigo 10 – Ao Presidente da CPG compete:

- I– dirigir e coordenar todos os trabalhos da Pós-graduação;
- II– representar a CPG interna e externamente;
- III- convocar e presidir as reuniões da CPG;
- IV– encaminhar emendas, decisões, aprovações da CPG, para exame, emendas, indeferimentos ou aprovações da Congregação;
- V- cumprir e fazer cumprir todas as disposições aplicáveis aos Cursos de Pós-graduação, bem como os Regulamentos dos Cursos, Regulamento da Faculdade e estatutos da Mantenedora;
- VI– manter a ordem e disciplina em todas as atividades dos cursos;
- VII – constituir subcomissões sempre que necessário, para o seu assessoramento.

Artigo 11 – A CPG escolhe o seu Secretário, a quem cabe:

- I- secretariar os trabalhos;

- II- redigir as atas das reuniões;
- III- substituir o Presidente nas reuniões, no caso de ausência ou impedimento deste.

Artigo 12 - A CPG se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada.

Artigo 13 - A CPG reúne-se por convocação de seu Presidente, ou do Diretor de Curso, ou do Diretor da Faculdade, ou por um terço de seus membros.

Artigo 14 - As reuniões extraordinárias da CPG são convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente da CPG, sempre com pauta explícita.

Artigo 15 - Nas reuniões da CPG as deliberações são tomadas pela maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1º – As reuniões só se iniciam na hora aprazada com a presença de metade de seus membros e após dez minutos, com qualquer número.

Parágrafo 2º – Na ausência ou impedimento do Secretario, o Presidente designa um dos membros presentes como Secretario “ad hoc”.

Parágrafo 3º - O Presidente da CPG vota como membro e, no caso de empate, com voto de qualidade.

Seção II - Do Conselho de Programa

Artigo 16 - Cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* conta com um Conselho de Programa, composto por quatro membros, sendo um deles o Coordenador, indicados pelo Diretor do Departamento ao qual o Programa esteja vinculado, apreciados pela CPG, e nomeados pelo Diretor da Faculdade

Parágrafo 1º - A duração do mandato dos membros do Conselho de Programa é de 1 (um) ano, podendo haver dispensa e recondução.

Parágrafo 2º - O Coordenador é responsável, perante a CPG, pelas atividades e tarefas do Programa em questão.

Artigo 17 - Cabe ao Conselho:

- I- Elaborar o programa e coordenar as atividades de cada disciplina de Pós-Graduação.
- II- Selecionar os candidatos aos respectivos cursos.
- III- Indicar aos alunos, no início do curso, os respectivos Orientadores.
- IV- Decidir, a requerimento do aluno e ouvido o Orientador, sobre a substituição deste.
- V- Apreciar, por proposta dos Orientadores, pedido de mudança do Orientador e do elenco de Disciplinas, do plano de Dissertação ou Tese, bem como outras eventuais alterações no programa de alunos.
- VI- Opinar sobre o pedido de transferência de aluno de outra Instituição.
- VII- Julgar, admitindo ou não, créditos obtidos por aluno fora da Faculdade até o máximo de um terço do total dos exigidos, e submetê-los a apreciação da CPG.
- VIII- Apresentar Comissões Examinadoras para o julgamento das Dissertações ou Teses, submetendo-as a apreciação da CPG;
- IX – Nomear comissões para o exame geral de qualificação, *ad referendum* da CPG.
- X- Apresentar à CPG pedidos de prorrogação dos prazos para a obtenção dos créditos a nível de Mestrado ou Doutorado, e para a entrega da subsequente Dissertação ou Tese.
- XI- Informar à CPG, quando da renovação ou credenciamento do Programa, acréscimo, eliminação ou substituição de Disciplina.
- XII- Indicar à CPG o Corpo Docente de cada Curso.
- XIII- Comunicar à CPG, até novembro de cada ano, a relação de Disciplinas que serão ministradas no ano seguinte, especificando os respectivos programas e níveis em que serão lecionados.
- XIV- Regulamentar o seu próprio Programa de Pós-Graduação em consonância com este Regulamento.

Sessão III – Da Comissão de Programa

Artigo 18 – Os Cursos de Pós-graduação *Latu senso* serão coordenados pela Comissão de Programas, constituída paritariamente de 10 (dez) membros, sendo 5 (cinco) representando a Faculdade de Ciências Médicas, indicados pelo Diretor da Faculdade e 5 (cinco) membros representando o

Hospital de Ensino, indicados pelo Diretor Clínico, para mandato de 1 (um) ano, podendo haver dispensa ou recondução.

Parágrafo único – A Comissão de Programas subordina-se a Comissão de Pós-graduação da Faculdade.

Artigo 19 - Compete a Comissão de Programas:

- I – Analisar e aprovar propostas de abertura de cursos apresentadas pelos Coordenadores, encaminhando-as à CPG;
- II – Estabelecer normas de processos seletivos, valores de mensalidades ou anuidades;
- III – aprovar o programa pedagógico do Curso, incluindo-se de modo claro todos os itens exigidos pela Secretaria do Ensino Superior (SESU), em especial:
 - a) justificativa;
 - b) público alvo;
 - c) demonstração de disponibilidade de recursos humanos e respectiva titulação;
 - d) calendário previsto; edital de inscrições;
 - e) critérios de admissão de alunos;
 - f) grade curricular, contendo carga horária e programa das disciplinas;
 - g) critérios de aprovação;
 - h) datas de inscrição, avaliação e matrícula;
 - i) recursos financeiros.

IV – indicar os respectivos orientadores dos alunos do Curso.

Artigo 20 – Cada um dos Cursos Lato Sensu terá um Coordenador e um vice-coordenador, pertencentes ao quadro de docentes da Faculdade, indicados pelo Chefe de Departamento onde se desenvolverá o Curso, portadores no mínimo do título de Doutor e com comprovada experiência na área específica do Curso.

Parágrafo 1º – Ao coordenador compete:

- a) Organizar técnica e cientificamente o Curso
- b) Representar o Curso perante a Comissão de Programas;
- c) Elaborar o cronograma anual das atividades do Curso, incluindo datas de inscrição, de seleção e matrícula, respeitando as normas estabelecidas pela Comissão de Programas;
- d) Apresentar relatório de atividades do Curso ao seu final.

Parágrafo 2º – Ao vice-coordenador compete:

- a) Substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- b) Desempenhar as demais atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Sessão IV – Da Comissão Científica

Artigo 21 – Os Cursos de Curta duração serão coordenados pela Comissão Científica da Faculdade, a qual se rege por regulamento próprio, devidamente aprovado pela Congregação.

Sessão V – Do Orientador

Artigo 22 - O Orientador é membro do Corpo Docente do Curso de Pós-Graduação que deve assistir o aluno durante sua permanência no respectivo Programa, auxiliando-o nos estudos e atividades.

Parágrafo 1º - No início do Curso o aluno já deve conhecer o seu Orientador, indicado pelo respectivo Conselho de Programa ou Comissão de Programa, que também autorizam sua eventual substituição.

Parágrafo 2º - A cada Orientador recomenda-se, no máximo, cinco (5) alunos por Programa que o mesmo participe.

Artigo 23 - São atribuições do Orientador:

- I- Escolher, juntamente com o aluno, as Disciplinas e estágios a serem cursados.
- II- Dirigir o aluno em todas as questões referentes ao Programa e no preparo da Dissertação, Tese ou Trabalho de Conclusão de Curso, assistindo-o na escolha do respectivo tema.

III- Acompanhar o programa do aluno em todas as suas fases, podendo submeter ao Conselho de Programa, pedido de mudança no elenco de Disciplinas, no plano de Dissertação ou Tese, bem como outras eventuais alterações.

IV- Fazer, eventualmente, parte da Comissão Examinadora de Defesa publica da Dissertação ou Tese de seu orientando.

Artigo 24 - O aluno pode solicitar mudança de Orientador mediante justificativa dirigida ao Conselho do Programa ou Comissão de Programa, os quais decidem após ouvir o Orientador.

Artigo 25 - A CPG pode aceitar a figura do Co-Orientador de aluno regularmente matriculado no Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo que:

I - O Co-Orientador deve possuir o título de Doutor ou de Livre Docente.

II - O Co-Orientador é indicado pelo Orientador ao Conselho de Programa, acompanhado de justificativa da necessidade da co-orientação para apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

III - A indicação deve ser encaminhada para aprovação, de preferência na fase inicial do projeto, juntamente com o cadastro do docente.

IV - O Co-Orientador pode fazer parte da Comissão Examinadora na ausência do Orientador.

Artigo 26 - Os nomes do orientador e eventual co-orientador devem constar da pagina de rosto da dissertação, tese ou trabalho de conclusão do curso.

Capítulo III - Do Corpo Docente

Artigo 27 - O Corpo Docente de cada Programa de Pós-Graduação é indicado pelo respectivo Conselho de Programa, ou pelo Chefe do Departamento ou Serviço, para aprovação da Comissão de Pós-Graduação, *ad referendum* da Congregação.

Artigo 28 - Os Professores dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devem possuir título de Doutor ou Livre Docente, além de atividade criadora e produtividade científica em sua área de atuação.

Parágrafo 1º. – Para inclusão de professor no Corpo Docente é necessário:

- a) Quando Doutor, ser titulado há, pelo menos, um (1) ano;
- b) Estabelecer Linhas de Pesquisas com descrição completa do projeto a ser desenvolvidos por futuros orientandos;
- c) Ter produtividade científica de acordo com as recomendações da Fundação CAPES/Ministério da Educação.

Parágrafo 2º - Para permanência do Professor no Corpo Docente é necessário:

- a) Manter fluxo de teses defendidas compatíveis com os critérios de excelência da CAPES (mínimo de 1 defesa/biênio);
- b) Ter publicações vinculadas a linha de pesquisa compatíveis em número e qualidade, de acordo com as recomendações da Fundação CAPES/Ministério da Educação;
- c) O Professor é reavaliado em cada Programa a cada três (3) anos e, em caso de produtividade insuficiente no triênio, não satisfazendo, poderá, a critério da Comissão de Pós-graduação, ser desligado do Curso pelo Diretor da Faculdade.

Parágrafo 3º – Os Cursos devem respeitar as orientações da Fundação CAPES/Ministério da Educação quanto à proporção mínima de docentes necessária para seu funcionamento, objetivando o melhor conceito possível na formação de seu núcleo.

Parágrafo 4º - Exige-se dos docentes pesquisadores, em especial dos Orientadores, dedicação à pesquisa e ao ensino, visando formar ambiente favorável à atividade criadora.

Artigo 29 - Os demais Cursos devem manter Corpo Docente atuante e em condições de propiciar assistência e acompanhamento aos alunos nas diversas atividades que lhes forem exigidas.

TÍTULO II DO ALUNO

Capítulo I - Da Inscrição e Matrícula

Artigo 30 - O Corpo Discente dos cursos de pós-graduação é formado por alunos regularmente matriculados, portadores do diploma de curso superior.

Artigo 31 - Para efeito de inscrição, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento pessoal dirigido ao Diretor do Curso ao qual o Programa esteja vinculado, solicitando a inscrição e indicando o Programa de Pós-Graduação que pretende seguir;
- b) Cópia autenticada do Diploma universitário;
- c) Cópia autenticada do Certificado da Residência Médica ou o equivalente, para matrícula nas áreas clínicas;
- d) *Curriculum Vitae* (Plataforma Lattes);
- e) Cópia autenticada do RG, CPF e registro no respectivo Conselho de Classe;
- f) Relação de três pessoas (com indicação de cargo e endereço) que possam dar informações sobre o candidato;
- g) Proficiência na Língua Inglesa.
- h) 2 fotografias 3x4, recentes;

Parágrafo 1º – O candidato ao Doutorado deve apresentar, além da documentação referida no caput do artigo:

- I- Certificado do Curso de Mestrado;
- II- Histórico Escolar do Curso de Mestrado, se realizado em outra Instituição.

Parágrafo 2º - Pode ser aceito curso de comprovada equivalência ao programa de Residência para matrícula nos cursos de Pós-Graduação nas áreas médicas, a critério da CPG.

Parágrafo 3º –Outras exigências para inscrição de candidatos, a critério dos Conselhos de Curso e aprovadas pela CPG, podem ser inseridas.

Parágrafo 4º – O Exame de Proficiência na Língua Inglesa é realizado sob a coordenação da própria Faculdade. Os exames realizados em outras Instituições devem ser analisados pela CPG para definição de sua equivalência.

Parágrafo 5º – A admissão direta ao Curso de Doutorado ou mudança do nível de Mestrado para Doutorado é proposta pelo Conselho do Curso e avaliada pela CPG, sendo que o candidato deve ter:

- a) Formação previa em metodologia científica comprovada pela participação em estudos científicos que resultaram em produtividade científica publicada em periódicos indexados.
- b) Para a mudança de nível, também é avaliada a originalidade do estudo, bem como reconhecida a qualidade metodológica do estudo representando uma real contribuição a área de seu desenvolvimento.

Parágrafo 6º - A admissão excepcional de estudantes da graduação em disciplinas específicas de Cursos de Pós-Graduação deve estar condicionada à capacidade de orientação de cada Programa, comprovada através da existência de Orientadores com disponibilidade para esse fim.

Artigo 32 – Para efeito de inscrição aos cursos *Latu Sensu*, o candidato deve apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário de inscrição constante do edital devidamente preenchido;
- II – requerimento dirigido à Comissão de Programa;
- III – *Curriculum vitae* (preferencialmente na Plataforma Lattes)
- IV – cópia autenticada do diploma universitário e do título de especialista, quando pertinente;
- V – duas fotos 3 X 4;
- VI - Comprovante de recolhimento da respectiva taxa de inscrição;
- VII – excepcionalmente poderá matricular-se mediante certificado de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando obrigado a apresentar o diploma devidamente registrado, sob pena de exclusão.

Artigo 33 – Os candidatos estrangeiros somente podem ser admitidos e mantidos no Curso quando apresentarem o documento de regularização de sua permanência no país.

Parágrafo Único – Uma vez admitido no Curso, o aluno estrangeiro deve apresentar comprovação de haver solicitado sua prorrogação ou renovação de documento nacional de identidade junto aos órgãos competentes, até o ultimo mês de vigência do referido documento.

Artigo 34 - A aceitação da matrícula depende da avaliação favorável do *Curriculum Vitae*, além da verificação da aptidão para estudos de Pós-Graduação, feita por meio de entrevista ou prova de capacidade, a critério de cada Conselho de Programa ou Comissão de Programa..

Parágrafo 1º - A matrícula é feita regularmente em cada ano letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor. Para os demais cursos, prevalece as normas do edital.

Parágrafo 2º - A rematrícula somente se efetuará para os alunos sem débitos com a Fundação.

Artigo 35 – A Faculdade admite a transferência de alunos de outras instituições para os seus cursos de Pós-graduação. A solicitação é julgada pela CPG, ouvido o Conselho de Programa, para aprovação final do Conselho Departamental a que o Programa esteja vinculado.

Parágrafo único – O postulante a transferência deve vir munido de toda a documentação exigida para matrícula conforme Artigo 31 e 32 e seus parágrafos.

Artigo 36 – Para complementação de sua formação, o aluno pode participar de atividade docente nos cursos de graduação da Faculdade, sob a supervisão de seu orientador.

Capítulo II – Do Aluno Especial

Artigo 37- Podem ser aceitos, como categoria Especial, alunos de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* ou Docentes de outras Faculdades, a fim de cursarem disciplina(s) isolada(s).

Parágrafo 1º - O Aluno Especial fica sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga, não lhe sendo facultada a obtenção de títulos de Mestre ou Doutor.

Parágrafo 2º - O Aluno Especial, uma vez aprovado na(s) disciplina(s) que cursar, recebe Certificado onde consta o número de créditos obtidos, fornecido pela CPG.

Parágrafo 3º - O Aluno Especial deve pagar os custos da(s) disciplina(s) que freqüentar, sem direito a bolsa ou gratuidade.

Capítulo III – Dos Prazos

Artigo 38 - O programa de Mestrado, compreendendo a apresentação da Dissertação (ou Tese), não pode ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano ou superior a 3 (três) anos.

Artigo 39 - O programa de Doutorado, compreendendo a apresentação da Tese, não pode ser concluído em prazo inferior a 1 (um) ano ou superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único - Para portadores do título de Mestre que se matriculam no programa de Doutorado, o prazo para a conclusão deste, incluída a apresentação da Tese, não pode ser inferior a 1 (um) ano ou superior a 3 (três) anos.

Artigo 40 – Excepcionalmente, em casos devidamente justificados pelo Conselho de Programa, podem ser alterados os prazos previstos nos Artigos 38 e 39, relativos ao tempo de titulação, uma vez aprovados pela CPG.

Artigo 41 – Para os Cursos do *Latu Senso*, o prazo é o da duração estabelecida para o curso.

Capítulo IV - Da Prorrogação nos Cursos Stricto Sensu

Artigo 42 – O aluno pode pedir, com o aval do Orientador e do Conselho de Programa, para aprovação da CPG, prorrogação do prazo de entrega de dissertação ou tese, para providências finais, preenchendo as seguintes condições:

I - A prorrogação é concedida apenas uma vez e pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

II - O pedido, firmado pelo aluno, deve ser acompanhado de:

a) justificativa;

- b) esboço de seu trabalho de tese ou dissertação, contendo introdução, levantamento bibliográfico, material e métodos e resultados iniciais;
 - c) cronograma indicativo das atividades ou etapas a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação;
- III – A solicitação só é aprovada pela CPG com evidências que o trabalho será concluído dentro do prazo prorrogado.
- IV – O aluno deve ter concluído todos os créditos necessários;
- V – O aluno deve estar com as mensalidades quitadas na data da solicitação;
- VI – O aluno bolsista perde direito ‘a bolsa e passa a pagar mensalmente o curso até a defesa do trabalho;
- VII – O aluno que não conseguir apresentar o trabalho ao final da prorrogação é automaticamente desligado do Curso.

Capítulo V - Do Trancamento de Matrícula

Artigo 43 – O aluno pode solicitar, com aval do Orientador e do Conselho do Curso, para apreciação da CPG, o “Trancamento de Matrícula” para interromper temporariamente os estudos mantendo vinculação ao Curso, segundo os critérios:

- I – O Trancamento é concedido pelo prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um), em casos excepcionais;
- II – A solicitação deve conter justificativa caracterizando força maior que impeça o aluno de continuar regularmente os estudos;
- III – O trancamento não pode ser concedido no último ano do Curso, exceto por motivos excepcionais e independentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa e desempenho do aluno;
- IV – O aluno requerente deve estar com as mensalidades quitadas na data da solicitação;
- V – O aluno bolsista perde o direito ‘a bolsa durante o período de trancamento.

Artigo 44 – Não há a figura do trancamento de matrícula para os Cursos *Latu Sensu*.

Capítulo VI - Do Desligamento e da Readmissão

Artigo 45 - O aluno é desligado do Curso:

- I – Se obtiver conceito “D” em duas disciplinas;
- II – Quando não forem atendidos os prazos regimentais do Curso;
- III – Se reprovado pela segunda vez no Exame Geral de Qualificação;
- IV – A pedido do Conselho do Curso ou da Comissão de Programa por desempenho insuficiente;
- V - A pedido do interessado;
- VI - se não efetuar matrícula no período previsto.
- VII - Por infração grave ao Regulamento do Curso, da Faculdade ou Estatuto da Mantenedora, que justifique sua exclusão;
- VIII – por frequência inferior a 75% das atividades programadas em duas disciplinas do curso.

Artigo 46 – O aluno desligado por enquadramento no incisos II, V e VI do artigo anterior, pode ser readmitido no Curso.

Parágrafo 1º – A readmissão só é aceita mediante a entrega do trabalho de dissertação ou tese.

Parágrafo 2º – O aluno perde 20% (vinte por cento) dos créditos já obtidos correspondente a cada ano que estiver fora do Curso.

Parágrafo 3º – É considerado o ano na totalidade mesmo se o aluno retornar ao Curso no 1º. semestre do ano letivo.

Parágrafo 4º.- O aluno deve pagar Taxa de Readmissão e as mensalidades correspondentes ao período de obtenção dos créditos restantes.

Parágrafo 5º – Em caso de nova matrícula, após o desligamento, a revalidação dos créditos fica a critério da CPG.

Artigo 47 – Não ocorre a re-admissão de alunos desligados dos cursos *Latu Sensu*.

TÍTULO III DO CURRÍCULO E DOS CURSOS

Capítulo I - Dos Créditos e Disciplinas no Stricto Sensu

Artigo 48 - O programa de estudos de cada Curso de Pós-Graduação pode envolver vários Departamentos ou mesmo outras Instituições, a critério da CPG.

Artigo 49 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado é expressa em Unidades de Créditos.

Parágrafo único - Cada Unidade de Crédito corresponde a doze (12) horas de atividade programada, compreendendo aulas, seminários, trabalhos, atividade de laboratório ou de campo, pesquisa, estudo e preparo de Dissertação ou Tese.

Artigo 50 - O aluno deve completar, pelo menos, 60 (sessenta) créditos para o Mestrado e 80 (oitenta) créditos para o Doutorado. A Dissertação ou Tese vale 20 (vinte) créditos para o Mestrado e 40 (quarenta) créditos para o Doutorado.

Parágrafo 1º - Além da dissertação ou tese os alunos de mestrado ou doutorado devem obter mais 40 créditos. No mínimo 50% deles são obtidos em disciplinas oferecidas pelos programas de pós-graduação e o restante em atividades acadêmicas e científicas regulamentadas pelo conselho de programa e aprovadas pela CPG. Os programas de pós-graduação senso estrito incluem ainda, Bioética além de Pedagogia e didática como disciplinas obrigatórias, para as quais não são atribuídos créditos.

Parágrafo 2º - O aluno que se inscreve no programa de Doutorado sem haver cursado o mestrado, além dos créditos previstos, deverá cursar as disciplinas obrigatórias.

Parágrafo 3º - O conselho de cada programa pode admitir créditos já obtidos ou a serem obtidos fora da Faculdade até um máximo de um terço do total exigido, conforme aprovação da CPG.

Artigo 51- Os Conselhos de Curso de Pós-Graduação podem atribuir créditos obtidos em outras atividades, referendados pela CPG, ficando revogadas as demais atividades não especificadas.

Artigo 52- O aproveitamento em cada Disciplina é avaliado através de provas, trabalhos e pesquisa, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo candidato, sendo expresso em níveis de acordo com a seguinte escala:

A = Desempenho ótimo	- aluno recebe 100% dos créditos estipulados
B = Desempenho bom	- aluno recebe 80% dos créditos estipulados
C = Desempenho suficiente	- aluno recebe 50% dos créditos estipulados
D = Desempenho insuficiente	- aluno não recebe crédito

Parágrafo 1º - É obrigatória a freqüência às aulas, seminários e atividades, sendo reprovado o aluno que assistir a menos de 75% (setenta e cinco por cento) delas.

Parágrafo 2º - O aluno pode solicitar desistência da inscrição em qualquer disciplina. Tal pedido só é aceito antes de cumprido 25% do programa da Disciplina.

Parágrafo 3º - Os créditos somente são conferidos ao candidato que obtiver aprovação na disciplina ou atividade a que tais créditos estiverem vinculados.

Artigo 53 - Além das Disciplinas que conferem créditos, devem constar, necessariamente, Pedagogia e Didática e, Bioética.

Artigo 54 - O aluno deve apresentar anualmente ao Conselho do Programa de Pós-Graduação o relatório de suas atividades e o andamento da Dissertação ou Tese, de comum acordo com o Orientador.

Parágrafo único - O aluno que não apresentar o relatório referido no presente artigo não pode dar seqüência ao Curso.

Capítulo II – Do aproveitamento nos cursos latu senso.

Artigo 55 – O aproveitamento dos alunos nos cursos, visando a sua aprovação, se fará através a avaliação de seu desempenho no curso, nas provas, nos trabalhos, conforme o plano de ensino do curso, através a média das notas, ponderadas quando assim o determine e expressas de 0 (zero) a 10 (dez), com frações centesimais, sem arredondamento. A nota média mínima para aprovação deverá ser igual ou superior a 7 (sete)

Artigo 56 – Quando exigível, o trabalho de conclusão de curso será julgado por comissão julgadora constituída pelo menos de 3 professores, sendo um deles não pertencente ao curso e será considerado aprovado se obtida média igual ou superior a 7 (sete).

Artigo 57 – Aprovado, terá o aluno direito ao Certificado de Conclusão, onde se mencionará:

- I – a área de conhecimento cursada;
- II – grau obtido (especializando, aperfeiçoando, aprimorando)
- II – relação das disciplinas, carga horária discriminada, conceito obtido, carga horária total do curso;
- III – quando pertinente, título da monografia do trabalho de conclusão, nome do orientador e nota obtida.
- IV – indicação do ato legal de credenciamento do curso pela Congregação da Faculdade.

Capítulo III - Do Exame Geral de Qualificação

Artigo 58 - Além das provas de avaliação de aproveitamento estabelecidas para cada Disciplina ou atividade, o candidato ao Mestrado ou ao Doutorado deve submeter-se a Exame Geral de Qualificação, de acordo com critérios estabelecidos pelos Conselhos de cada Programa de Pós-Graduação e que levam em conta, entre outros aspectos, a amplitude e a profundidade de conhecimentos do candidato e sua capacidade crítica.

Parágrafo 1º - Os candidatos ao Mestrado ou Doutorado devem submeter-se ao Exame Geral de Qualificação após a integralização dos créditos exigidos para o nível a que está matriculado, exceto para cursos com duração máxima de 24 meses.

Parágrafo 2º - O candidato com grau de Mestre que se inscreve no Doutorado, na ocasião que antecede a defesa, deve submeter-se ao exame geral de qualificação.

Artigo 59 - O Exame Geral de Qualificação é realizado por Comissão Examinadora nomeada pelo Conselho de cada Curso, e observando-se os seguintes itens:

- I- A Comissão Examinadora é constituída por três professores, e mais um membro adicional como suplente, sendo que o Orientador e o Co-Orientador não podem fazer parte da mesma;
- II- O exame deve versar sobre a Dissertação ou Tese;
- III- O aluno deve entregar quatro exemplares da dissertação ou tese para envio a Comissão Examinadora para discussão no dia da aula contendo introdução, metodologia, resultados completos, discussão parcial, conclusões preliminares e referências bibliográficas;
- IV- O aluno tem trinta minutos para apresentar seu trabalho em forma de aula;
- V- Cada Examinador tem quinze minutos para seus comentários e o aluno o mesmo tempo para resposta; recomenda-se que a dinâmica de avaliação seja em forma de dialogo interativo;
- VI- Deve haver intervalo mínimo necessário entre o Exame Geral de Qualificação e a Defesa de Tese para que aluno possa fazer as mudanças sugeridas pela Comissão Examinadora da aula e correções para a defesa pública, não ultrapassando 6 meses;
- VII- O aluno é considerado Aprovado pela maioria simples dos componentes da banca;
- VIII- No caso de Reprovação, o Exame Geral de Qualificação pode ser repetido no prazo de trinta a cento e vinte dias, desde que respeite os prazos oficiais da Pós-Graduação.

Capítulo IV - Da Realização das Defesas de Dissertação e Tese

Artigo 60 - Apenas pode submeter-se ao julgamento de Dissertação ou Tese o aluno que for aprovado no Exame Geral de Qualificação.

- Artigo 61 - O julgamento de Dissertação ou Tese é solicitado pelo candidato ao Conselho de cada Programa de Pós-Graduação, juntando:
- I- requerimento;
 - II- declaração do Orientador que o trabalho está em condições de ser julgado;
 - III- seis exemplares do trabalho da Dissertação ou Tese no caso de Mestrado, e oito exemplares no caso de Tese de Doutorado.
 - IV- Comprovação de submissão do artigo científico relacionado à Dissertação ou Tese para publicação em Revista indexada Qualis A nacional ou Qualis A, B ou C internacional e cópia do artigo.
- Artigo 62 - O exame de Dissertação ou Tese é feito em sessão pública, perante uma Comissão Examinadora nomeada pelo Conselho de Programa e aprovada pela CPG.
- Parágrafo 1º - Os examinadores do concurso de Mestrado e Doutorado devem possuir, no mínimo, o título de Doutor.
- Parágrafo 2º - As Comissões Examinadoras incumbidas do julgamento de Mestrado ou Doutorado são constituídas, respectivamente, por três e cinco membros.
- Parágrafo 3º - Nas Comissões Examinadoras de Dissertação ou Tese de Mestrado, dois membros não devem fazer parte do Corpo Docente da Faculdade; para Tese de Doutorado, três dos membros não devem fazer parte ao Corpo Docente da Faculdade.
- Parágrafo 4º - Devem constar das Comissões Examinadoras de Mestrado e Doutorado dois Suplentes, sendo um deles não pertencente ao Corpo Docente da Faculdade.
- Parágrafo 5º - O Orientador ou Co-Orientador do candidato pode fazer parte da Comissão Examinadora na qualidade de Presidente.
- Parágrafo 6º - As propostas de comissões examinadoras devem ser encaminhadas pelos Conselhos de Curso para a CPG contendo a relação dos professores com a respectiva titulação e cargos.
- Parágrafo 7º - Devem ser enviados, no caso de Mestrado, sete nomes, sendo quatro externos ao Corpo Docente da Instituição, e no caso de Doutorado, nove, sendo cinco externos ao Corpo Docente desta instituição, por ordem de chamada, para, no caso de impossibilidade, não demandar nova reunião.
- Parágrafo 8º - A data da defesa é marcada pela Secretaria de Pós-Graduação; os convites aos membros ficam a cargo da Secretaria do Curso, não devendo ser feitos pelo Conselho do Curso ou Orientador do candidato.
- Parágrafo 9º - Os exemplares do trabalho são encaminhados pela Secretaria aos membros da comissão com, pelo menos, 30 dias de antecedência da data da defesa.
- Parágrafo 10 - As propostas devem ser encaminhadas respeitando a periodicidade de reuniões ordinárias da CPG.
- Parágrafo 11 - É obrigatório o uso de beca nas defesas de Dissertação ou Tese.
- Parágrafo 12 - O candidato tem até trinta minutos (30') para apresentação de sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.
- Parágrafo 13 - É concedido o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para arguição de cada examinador e igual tempo ao candidato para resposta.
- Parágrafo 14 - A arguição tem início com os examinadores externos à instituição começando com o de menor titulação e em caso de igualdade, com o mais novo, finalizando com o examinador da instituição e por último o presidente. A arguição deve ser corrida e não dialogada.
- Parágrafo 15 - O tratamento entre examinador e examinando deve ser formal.
- Parágrafo 16 - O candidato é aprovado pela maioria simples dos componentes da banca.

Parágrafo 17 – Encerrada a apreciação da dissertação ou tese, os examinadores fazem um breve relatório, considerando o aluno aprovado ou reprovado. A aprovação final depende de resolução da maioria simples da comissão examinadora, ou seja, 2/3 (dois terços) no caso de Mestrado e 3/5 (três quintos) no caso de Doutorado, sendo que no final o presidente comunica publicamente o resultado da avaliação.

Artigo 63 - Aprovado o trabalho de conclusão de Mestrado ou de Doutorado, a CPG envia a Congregação da Faculdade o processo de solicitação de colação do respectivo grau, instruído com os seguintes documentos:

- I- encaminhamento pelo Presidente da CPG;
- II- histórico escolar do pós-graduando;
- III- um exemplar do trabalho de conclusão de Mestrado ou Doutorado;
- IV- parecer dos examinadores.

Artigo 64 - O título de Doutor pode ser obtido por defesa da Tese apenas, em casos excepcionais, por candidato com alta qualificação científica, cultural ou profissional, comprovadas mediante exame de seus títulos e trabalhos, dispensadas outras exigências, por aprovação unânime da Comissão de Pós-Graduação, por solicitação do Conselho de Programa, obedecidos os artigos 61, 62 e 63 deste Regulamento.

Capítulo V – Dos Títulos

Artigo 65 - Os títulos de Mestre e Doutor somente podem ser expedidos após o parecer final da CPG, referendado pela Congregação da Faculdade.

Artigo 66 - Ao aluno que concluir o curso é conferido Diploma com o Título de Mestre ou de Doutor com a indicação, no Diploma, da área de concentração seguida a especificação do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo 1º - Nas áreas básicas, o Mestrado e o Doutorado têm denominação específica.

Parágrafo 2º – Aos alunos portadores de grau de Médico é conferido o título de Mestre ou Doutor em Medicina. Os de outros graus, Mestre ou Doutor em Ciências da Saúde, ou Mestrado Profissionalizante.

Parágrafo 3º - Ao aluno que concluir o Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento será conferido respectivo Certificado.

TÍTULO IV **DO MESTRADO PROFISSIONAL**

Artigo 67 – O Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação nos assuntos específicos de sua profissão e acompanhar a evolução dos conhecimentos em sua área de atuação.

Parágrafo 1º – O Mestrado Profissional tem as características de um mestrado *stricto sensu* de caráter terminal, desenvolvido sob a supervisão de um orientador. Compreende um conjunto de atividades seqüenciais programadas que terão como objetivo a formação profissional avançada visando atender as necessidades e demandas da sociedade.

Parágrafo 2º – O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos parágrafos seguintes.

Parágrafo 3º – Tem a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos.

Parágrafo 4º – Compreende um elenco de disciplinas e atividades seqüenciais programadas relacionadas com o exercício profissional e trabalho final de conclusão, de conformidade com o perfil pretendido para o interessado.

Parágrafo 5º – O trabalho final de conclusão, sob a supervisão de um orientador, deve demonstrar domínio do objeto de estudo, com ênfase científica, tecnológica ou artística e a relevância para o exercício profissional.

Parágrafo 6º – Os títulos de Mestrado Profissional são expedidos conforme o exposto nos artigos 65 e 66 deste Regulamento.

TÍTULO V **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Artigo 68 - Todo Curso de Pós-Graduação é pago. O controle contábil do movimento financeiro fica a cargo da Fundação “Arnaldo Vieira de Carvalho” (doravante referida como Fundação), que é a Mantenedora da Faculdade.

Parágrafo 1º – O pagamento do curso é integral até a entrega do trabalho de dissertação ou tese e respectiva comissão examinadora para defesa pública para a reunião da CPG.

Parágrafo 2º – O aluno em débito com a Tesouraria não pode:

- I- se inscrever nas disciplinas oferecidas;
- II- submeter-se ao exame de defesa pública de dissertação ou tese;
- III- matricular-se no ano subsequente, quando for o caso;
- IV- receber o respectivo certificado de conclusão de curso.

Parágrafo 3º – O aluno desligado e que for readmitido deve pagar Taxa de Readmissão, que corresponde a uma mensalidade.

Parágrafo 4º – O pagamento é suspenso quando do Trancamento de Matrícula.

Parágrafo 5º - O aluno do Curso terá isenção de pagamento de mensalidade quando da realização de Doutorado com Bolsa Sanduíche, conforme definido pela CAPES, pelo tempo que estiver fora do país.

Parágrafo 6º - O Aluno Especial deve pagar o(s) crédito(s) da(s) disciplina(s) isolada(s) que cursar, correspondendo cada crédito a fração de 1/6 sobre o valor da mensalidade vigente.

Artigo 69 - Os Programas podem receber, através de sua coordenação, auxílio financeiro de quaisquer organizações, públicas ou privadas, sendo a verba destinada a fins específicos, após apreciação prévia da CPG.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 70 - A CPG pode baixar normas complementares para adequar os cursos às exigências e normas emanadas do Ministério da Educação, *ad referendum* da Congregação.

Artigo 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG.

Artigo 72 – Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pela Congregação da Faculdade e torna sem efeito o anterior e suas alterações.

Congregação da FCMSCSP, 04 de julho de 2006.